

RECOMENDAÇÃO N. 3/2023-SCR

Recomenda aos magistrados de 1º grau o envio ao Ministério Público do Trabalho de ações anulatórias de autos de infração do Ministério Público do Trabalho e Emprego que versem sobre nulidade de autos de infração sobre cota de aprendizes e ação de inexigibilidade de cumprimento de cota de aprendizagem.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora **JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Ofício n.º 263/2023-GPC/AMC/PRT 11ª Região, autuado no ESAP sob o número Documento Principal 12175/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do MPT está o interesse público primário subjacente à lide;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Excelentíssimos Juízes de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o envio ao Ministério Público do Trabalho de ações anulatórias de autos de infração do Ministério Público do Trabalho e Emprego que versem sobre nulidade de autos de infração sobre cota de aprendizes e ação de inexigibilidade de cumprimento de cota de aprendizagem.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região